

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 02/06/26



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 82 /2026.

Em, 02 de Junho de 2026.

Dispõe sobre o Projeto de Lei que institui a criação de “Coleiras (Faixas Refletivas) para uso em animais de rua e em situação de abandono, e dá outras providências.

Art. 1º Com a finalidade de amparar os animais de rua e em situação de abandono, o uso de FAIXAS REFLETIVAS (COLEIRAS) é uma iniciativa de baixo custo e alto impacto que ajuda a evitar atropelamentos. As fitas refletem os faróis dos veículos, permitindo que os motoristas identifiquem os animais no escuro e tenham tempo hábil para desviar ou frear.

Art. 2º Nas coleiras refletivas, recomenda-se o uso de fechos de segurança (elásticos ou de desprendimento rápido). Isso evita que o cão ou gato fique preso em galhos, cercas ou arames e acabe se machucando.

Art. 3º Esta ficará subordinada diretamente a Secretaria do Meio Ambiente, onde as atribuições estão reguladas pela presente lei e pelos demais dispositivos legais, e especialmente as contidas na Lei nº 1.170/2021.

Art. 4º O uso de coleiras ou faixas refletivas atenderá somente aos animais de rua ou em situação de abandono. O município por meio da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável por regulamentar, fiscalizar e coordenar a execução do projeto de lei.

Art. 5º Reduzir e ou zerar o número de abandono e atropelamentos, evitar acidentes. O programa tem fundamento nas seguintes legislações:

I - Lei Federal N.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra maus-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos:

II - Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual N.º 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado:

III - Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental:

IV - No Artigo 32 da Lei Federal N.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) que independente de serem domiciliados ou não, significam que os animais comunitários gozam da mesma proteção jurídica.

Art. 6º O uso de FAIXAS REFLETIVAS (COLEIRAS) visa a **Segurança no Trânsito**. Onde muitos animais de rua e comunitários são vítimas de acidentes noturnos simplesmente porque os motoristas não conseguem vê-los a tempo.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 02 de Junho de 2026.



Simara Rodrigues Soares
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ilmº Presidente,
Nobres Pares,

Com a finalidade de amparar os animais de rua, a coleira refletiva para esses animais é um acessório de segurança vital para evitar atropelamentos e acidentes noturnos onde. Teixeira de Freitas hoje enfrenta um crescimento alarmante da população de cães e gatos abandonados, o que gera impactos diretos no meio ambiente, que na maioria esses animais são vítimas de maus-tratos e abandono.

Ante o exposto, submete-se à apreciação desta Casa a presente proposição, com ponderação pela sua aprovação.

Atenciosamente,



Simara Rodrigues Soares
Vereadora